



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 613/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 613/2022, inserindo-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 3-A, com a seguinte redação:

“Art. 3-A. Os limites de valor venal previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, para efeitos de aplicação de isenção e desconto no cálculo do Imposto Predial, serão multiplicados por 2 (dois) no caso de imóveis edificadas nos padrões de Habitação de Interesse Social nos termos do Art. 46 da Lei 16.050/2014.”

Sala das Sessões,

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo realizar justiça tributária ao considerar que unidades habitacionais de interesse social edificadas por meio de diversos programas de moradia empreendidos pelo poder público e pelo mercado imobiliário devem gozar de regime de tributação diferenciado.

O público beneficiário de políticas habitacionais dessa natureza tem perfil de baixa renda e, portanto, de baixa capacidade contributiva. O fato de seus imóveis enquadrarem-se em determinadas faixas de cálculo do Imposto Predial não significa que sua renda propicie capacidade contributiva correspondente, seja em processo de valorização dos imóveis ao longo dos anos, seja desde a sua instalação. Tal situação prejudica sobremaneira aquelas políticas habitacionais mais próximas do ideal, que aproxima habitação de interesse social aos centros urbanos mais valorizados.

Ao contrapor o valor de referência dessas regiões com a realidade das famílias que ocupam os imóveis, verifica-se uma situação contraditória entre a política habitacional e a condição das famílias para permanecerem nessa região, frustrando os objetivos iniciais.

Ilustra essa situação o caso do Complexo Júlio Prestes, construído em regime de Parceria Público-Privada na região da Luz. O perfil dos beneficiários desta política habitacional estadual é de famílias de renda baixa. Em função das condições de construção e do território em que está inserido o conjunto habitacional, alterações praticadas ainda na fase de construção do empreendimento forçaram alteração cadastral de endereço que resultou em elevação em mais de 100% do valor do IPTU anteriormente previsto, ainda que a alteração em questão tenha sido apenas de face do imóvel. O valor de IPTU cobrado das famílias beneficiárias da política passou a ser extraordinariamente superior ao que se tem condição de pagar.

Na forma desta emenda, entretanto, mesmo com elevação dos valores após alteração cadastral, as unidades do complexo enquadram-se em faixas de isenção ou desconto compatível com a realidade das famílias.

O dispositivo, por sua vez, goza de capacidade de corrigir situações dessa natureza não apenas no caso particular, mas em diversas situações em que se replicam as mesmas condições e contradições entre política habitacional, tributária e condição socioeconômica de seus beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 1/2022

Autor

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 29/11/2022

Apoiadores

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 22/11/2022

Ver. ALFREDINHO (PT) em 22/11/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 22/11/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 22/11/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 22/11/2022

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 22/11/2022

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 23/11/2022

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/11/2022

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 28/11/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/11/2022

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 29/11/2022